

# INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência  
1º a 28 de Fevereiro de 2025

TRT-12ª REGIÃO  
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

TRT-12ª REGIÃO  
Santa Catarina

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000105-45.2025.5.12.0000 - TEMA 26 - Ausente por ora**  
determinação de suspensão ou não

**Questão jurídica:** *Definir se a autenticação prevista no art. 830 da CLT e mencionada na Súmula 415 do TST fica dispensada quando do protocolo do mandado de segurança e seus documentos pela via do processo eletrônico (PJ-e) por força do art. 11, caput, da Lei nº. 11.419, de 2006.*

**Evento:** em sessão do Pleno Judiciário de 24 de fevereiro, foi admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas suscitado nos autos do MS 0002071-77.2024.5.12.0000, sob relatoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi.

**\*Acórdão de admissibilidade e decisão acerca de eventuais suspensões pendentes de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual do IRDR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do MS 0002071-77.2024.5.12.0000 \(paradigma\), clique aqui.](#)

JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Superior do Trabalho

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TESES FIRMADAS

**INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 19 IRR - Ausente determinação de suspensão de processo**

**Descrição:** *Acordo de Compensação de Jornada. Aferição da invalidade semana a semana. Súmulas 85, IV, do TST e 36 do TRT da 9ª Região. Compatibilidade ou conflito.*

**Evento:** Na sessão de 24 de fevereiro, em prosseguimento, decidiu o Tribunal Pleno do TST, por unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, redator designado do IncJulgRREmbRep 897-16.2013.5.09.0028:\*

**1)** estabelecer para a **tese fixada no Tema 19 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos** do Tribunal Superior do Trabalho a seguinte redação: **I** - A descaracterização do acordo de compensação de jornadas, independentemente da irregularidade constatada, resulta no pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias, em relação às horas que ultrapassem a jornada normal até o limite de 44 horas semanais, pois o módulo semanal de 44 horas já foi quitado mediante pagamento de salário pelo empregador. Quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, é devido o valor da hora normal acrescido do adicional correspondente. **II** - Carece de amparo jurídico a declaração de invalidade parcial do acordo de compensação de jornadas. A descaracterização do regime de compensação resulta na invalidade de todo o acordo e não apenas nas semanas em que descumprido. **2)** reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, mediante aplicação da tese fixada no presente julgamento, determinar o pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias em relação às horas que ultrapassem a jornada normal diária até o limite de 44 horas semanais. Quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, será devido o valor da hora normal acrescido do adicional correspondente. Não se aplica ao caso o item 2 da tese vinculativa, para não promover a reforma para pior da condenação imposta à parte recorrente ("reformatio in pejus").

**\*Acórdão pendente de publicação.**

Para acessar, respectivamente, as certidões de julgamento de 16-12-2024 e 24-2-2025, clique [aqui](#) e [aqui](#).

[Para acessar a tramitação do processo IncJulgRREmbRep-89716.2013.5.09.0028, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 23 IRR - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Reforma trabalhista; Aplicação imediata aos contratos em curso e Direito intertemporal.*

**Evento:** Em 27 de fevereiro, publicado o acórdão de mérito em que fixada pelo Tribunal Pleno do TST, por maioria, a seguinte tese:

"A Lei n.º 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência".

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do processo TST-IncJulgRREmbRep-528-80.2018.5.14.0004, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 50 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *O pagamento de horas in itinere, conforme art. 58, § 2º, da CLT, interpretado pela Súmula nº 90 do TST, é compatível com o fornecimento obrigatório de transporte gratuito para o local do trabalho, na forma do art. 3º, IV, da Lei nº 5.811, de 11.10.1972 (Petroleiros), para os empregados enquadrados no art. 1º da referida lei?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

"**Não são devidas horas *in itinere* aos empregados enquadrados no regime do art. 1º da Lei nº 5.811/1972, uma vez que o art. 3º, inciso IV, do referido diploma legal determina o fornecimento de transporte gratuito**".

[Para acessar a tramitação do processo RRAg 0001101- 51.2015.5.05.0012, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

---

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 51 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *O direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados ao caixa bancário da Caixa Econômica Federal, previsto em norma coletiva ou norma interna, é devido ainda que a atividade de digitação seja intercalada ou paralela a outra função, independentemente se praticada de forma preponderante e/ou exclusiva?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“O caixa bancário que exerce a atividade de digitação, independentemente se praticada de forma preponderante ou exclusiva, ainda que intercalada ou paralela a outra função, tem direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados previsto em norma coletiva ou em norma interna da Caixa Econômica Federal, salvo se, nessas normas, houver exigência de que as atividades de digitação sejam feitas de forma preponderante e exclusiva”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0016607-89.2023.5.16.0009, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 52 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *É devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho (CLT, art. 483)?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“Reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho é devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0000367-98.2023.5.17.0008, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 53 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *A jornada de seis horas assegurada ao “cargo em comissão de gerência”, prevista em normativo interno da Caixa Econômica Federal (PCS de 1989), é aplicável ao gerente-geral de agência?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“O gerente-geral de agência da Caixa Econômica Federal - CEF não tem direito à jornada de seis horas prevista no PCS de 1989, sendo indevidas horas extraordinárias, nos termos da exceção do art. 62, II, da CLT e da parte final da Súmula nº 287 do TST”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0000375-02.2020.5.09.0009, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 54 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *A ausência de disponibilização pelo empregador de instalações sanitárias apropriadas e de local adequado para refeições a empregado que exerce a atividade externa de limpeza e conservação de áreas públicas causa danos morais?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“A ausência de instalações sanitárias adequadas e de local apropriado para alimentação a empregados que exercem atividades externas de limpeza e conservação de áreas públicas autoriza a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais, pois desrespeitados os padrões mínimos de higiene e segurança do trabalho, necessários e exigíveis ao ambiente de trabalho (NR-24 do MTE, CLT, art. 157, Lei nº 8.213/91, art. 19, e CRFB, art. 7º, XXII)”.**

[Para acessar a tramitação RRAg - 0011023-69.2023.5.18.0014, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 55 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *A validade do ato de demissão, a pedido da empregada gestante, detentora da estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência sindical ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“A validade do pedido de demissão da empregada gestante, detentora da garantia provisória de emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência do sindicato profissional ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT”.**

[Para acessar a tramitação do processo RR - 0000427-27.2024.5.12.0024, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 56 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *A comercialização de produtos de outras empresas do grupo econômico do banco é compatível com o rol de atribuições do bancário, sendo devido o pagamento de comissões pela venda de produtos quando não houver ajuste para essa finalidade?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“A comercialização de produtos de empresas integrantes do grupo econômico de instituição bancária é compatível com o rol de atribuições do empregado, sendo indevido o pagamento de comissões, salvo se houver previsão contratual de acréscimo remuneratório sobre as vendas”.**

[Para acessar a tramitação do processo RR - 0000401-44.2023.5.22.0005, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 57 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *As despesas com juros e demais encargos financeiros sobre as vendas a prazo são dedutíveis das comissões devidas ao empregado, ou integram a base de cálculo das comissões, salvo ajuste em sentido contrário?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas a prazo, devem incidir sobre o valor total da operação, incluídos os juros e demais encargos financeiros, salvo se houver pactuação em sentido contrário”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0011255-97.2021.5.03.0037, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 58 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, ainda que realizada de forma impessoal, geral e sem contato físico nem exposição do empregado a situação humilhante e vexatória, configura ato ilícito a ensejar, por si só, a compensação por dano moral?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma impessoal, geral, sem contato físico e exposição dos trabalhadores a situação humilhante ou vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar indenização por dano moral”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0020444-44.2022.5.04.0811, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 59 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *O contrato de transporte de cargas se enquadra como terceirização de serviços, prevista na Súmula nº 331 do TST e enseja a responsabilização subsidiária da parte contratante?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“A contratação dos serviços de transporte de mercadorias, por ostentar natureza comercial, não se enquadra na configuração jurídica de terceirização prevista na Súmula nº 331, IV, do TST e, por conseguinte, não enseja a responsabilização subsidiária das empresas tomadoras de serviços”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0025331-72.2023.5.24.0005, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 60 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *A ausência de anotação da Carteira de Trabalho do empregado, por si só, é suficiente para configuração de dano moral?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“A ausência de anotação do vínculo de emprego na Carteira de Trabalho não caracteriza dano moral *in re ipsa*, sendo necessária a comprovação de constrangimento ou prejuízo sofrido pelo trabalhador em seu patrimônio imaterial para ensejar a reparação civil, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0020084-82.2022.5.04.0141, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 61 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *A submissão de empregado não especializado em segurança a transporte de valores acarreta exposição ilícita a alto grau de risco e enseja a responsabilização por dano moral, independentemente de prova do abalo emocional sofrido e da atividade econômica empresarial exercida?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“O transporte de valores por trabalhador não especializado configura situação de risco a ensejar reparação civil por dano moral *in re ipsa*, independentemente da atividade econômica do empregador”.**

[Para acessar a tramitação do processo RR - 0011574-55.2023.5.18.0012, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 62 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *A reversão judicial da dispensa por justa causa em razão de alegação infundada ou não provada de ato de improbidade causa ao empregado danos morais *in re ipsa*, determinando a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“A reversão da dispensa por justa causa baseada em alegação de ato de improbidade (CLT, art. 482, "a") que se revela judicialmente infundada ou não comprovada enseja reparação civil, *in re ipsa*, por dano moral”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0000761-75.2023.5.05.0611, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 63 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *São devidas horas extras pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo de sobrejornada?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“O descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, no período anterior à vigência da Lei nº 13.467/17, enseja o pagamento de 15 minutos como labor extraordinário, não se exigindo tempo mínimo de sobrejornada como condição para concessão do intervalo à mulher”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0000038-03.2022.5.09.0022, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 64 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *Configura cerceamento de defesa o indeferimento de adiamento da audiência de instrução quando a parte, intimada previamente para apresentar rol de testemunhas, não faz o arrolamento nem leva as testemunhas espontaneamente à audiência?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“Não configura cerceio de defesa o ato de indeferir o adiamento da audiência una ou de instrução quando a parte, intimada previamente, não apresenta o rol de testemunhas, tampouco, diante da previsão de comparecimento espontâneo (art. 825, caput, da CLT), justifica a ausência”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0000444-07.2023.5.17.0009, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 65 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *A inadimplência ou o cancelamento da compra pelo cliente autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“A inadimplência ou cancelamento da compra pelo cliente não autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0011110-03.2023.5.03.0027, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 66 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *As funções de motorista profissional e de cobrador devem ser incluídas na base de cálculo da cota de aprendizes?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST,



quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“O número de trabalhadores que exercem as atividades de motorista e de cobrador de empresa de transporte coletivo deve integrar a base de cálculo a ser utilizada na apuração do cumprimento da cota de aprendizagem prevista no artigo 429 da CLT”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 1001634-27.2019.5.02.0435, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 67 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *O ônus da prova quanto ao cumprimento dos requisitos necessários para a concessão de promoções por antiguidade é da parte reclamante ou da parte reclamada?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“Por se tratar de fato impeditivo, é do empregador o ônus de demonstrar que o empregado descumpre requisito necessário à concessão de promoção por antiguidade”.**

[Para acessar a tramitação do processo RR - 0001095-48.2023.5.06.0008, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 68 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *Nos casos em que o empregado ajuíza reclamação trabalhista pretendendo a percepção de parcelas relativas ao FGTS e à respectiva multa, os valores podem ser pagos diretamente ao trabalhador ou devem ser necessariamente depositados em conta vinculada junto ao órgão gestor?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“Nas reclamações trabalhistas, os valores relativos aos recolhimentos do FGTS e da respectiva indenização de 40% devem ser depositados na conta vinculada, e não pagos diretamente ao trabalhador”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0000003-65.2023.5.05.0201, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 69 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *A função comissionada técnica (FCT/FCA/GFE), parcela paga habitualmente aos empregados do SERPRO, deve repercutir sobre anuênios e adicional de qualificação?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“A função comissionada técnica (FCT/FCA/GFE), paga a empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) de forma habitual e desvinculada do desempenho de atividade extraordinária ou de confiança, incorpora-se ao salário para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo dos adicionais por tempo de serviço e de qualificação”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 0000756-63.2023.5.10.0013, clique aqui.](#)



[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 70 IRR - Tramitou sem determinação de suspensão\***

**Questão submetida a julgamento:** *O descumprimento da obrigação contratual de recolhimento dos depósitos de FGTS, seja pela ausência ou pela irregularidade, configura falta grave suficiente para caracterização da rescisão indireta do contrato de trabalho, mesmo se não houver a imediatidade?*

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência do TST, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos:

**“A ausência ou irregularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS caracteriza descumprimento de obrigação contratual, nos termos do art. 483, "d", da CLT, suficiente para configurar a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo desnecessário o requisito da imediatidade”.**

[Para acessar a tramitação do processo RRAg - 1000063-90.2024.5.02.0032, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

#### **TEMAS AFETADOS**

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 26 IRR - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Competência da Justiça do Trabalho; Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica; Recuperação Judicial e Falência (4993) e Responsabilidade dos Sócios e Administradores.*

**Evento:** Em 12 de fevereiro, o Exmo. Ministro Relator Amaury Rodrigues Pinto Junior proferiu decisão nos autos do processo RR-24462-27.2023.5.24.0000 na qual, dentre outras deliberações, sustenta não se justificar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos em razão do tema 26 em IRR, no qual se discute a seguinte questão jurídica:

**“1) A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, prosseguindo com a execução em face do seu sócio? 2) Essa competência remanesce após as alterações promovidas na Lei n.º 11.101/2005 pela Lei n.º 14.112/2020 (artigos 6.º, I, II e III, 6.º-C e 82-A)?”**

[Para acessar a decisão de não suspensão de processos, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do processo RR 24462-27.2023.5.24.0000, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

---

#### **INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 28 IRR - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Bancários; Cargo de Confiança; Gratificação; Dedução/Abatimento de Horas Extras; Norma Coletiva; Aplicabilidade/Cumprimento.*

**Evento:** Em 10 de fevereiro, a Exma. Ministra Relatora Dora Maria da Costa proferiu decisão nos autos do processo RRAg - 0000272-94.2021.5.06.0121 na qual, dentre outras deliberações, sustenta desnecessária a determinação de suspensão de processos que discutam a mesma questão jurídica do tema 28 em IRR, com a seguinte redação:

**“1. É válida a cláusula de norma coletiva que prevê a compensação/dedução da gratificação de função percebida com as horas extras deferidas judicialmente em razão da descaracterização do exercício de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da**

CLT? 2. Em caso de conclusão pela validade, a compensação deve ser limitada às parcelas atinentes ao período de vigência da norma coletiva ou deve abranger a totalidade do período objeto da ação ajuizada durante a sua vigência?"

[Para acessar a decisão de não suspensão de processos, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do processo RRAg 0000272-94.2021.5.06.0121, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 35 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não**

**Descrição:** Limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial.

**Evento:** Em sessão de 6 de fevereiro, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, quando da apreciação do RR - 1199-29.2021.5.09.0654, instaurou novo Incidente de Recursos de Revista Repetitivos e decidiu, à unanimidade, afetar a seguinte questão jurídica ao Tribunal Pleno:

"Atribuição de valores aos pedidos da petição inicial. Procedimento ordinário. Reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017. Instrução Normativa nº 41 do TST".

[Para acessar a decisão em que instaurado o IRR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do processo Inc.JulgRREmbRep-1199-29.2021.5.09.0654, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 36 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

"É possível a inclusão de outras verbas de natureza salarial, previstas em norma regulamentar da Caixa Econômica Federal, na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS)?".

[Para acessar a tramitação do processo RR-0020577-72.2022.5.04.0751, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

---

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 37 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

"Na substituição do depósito recursal, a fiança bancária ou o seguro garantia judicial devem ter prazo de validade indeterminado ou condicionado até a solução final do litígio?".

[Para acessar a tramitação do processo RR-0020332-13.2023.5.04.0012, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

---

\* Acórdão publicado em 14.3.2025

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 38 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de

dirimir a seguinte questão jurídica:

*"No arbitramento de indenização, em parcela única, referente à pensão vitalícia por incapacitação permanente do empregado, por acidente do trabalho ou doença ocupacional, com fulcro no art. 950, parágrafo único, do Código Civil, deve o juiz aplicar um redutor do quantum indenizatório?"*

[Para acessar a tramitação do processo RR Ag-0020040-50.2023.5.04.0231, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 39 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

"A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial é posterior à Lei nº 13.467/2017, ou basta que a intimação do exequente para impulsionar a execução seja posterior à vigência da lei?"

[Para acessar a tramitação do processo RR-0045200-20.2003.5.02.0042, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 40 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

"É obrigatória a comprovação do pagamento do prêmio para a validade do seguro garantia judicial?"

[Para acessar a tramitação do processo RR-0101113-51.2019.5.01.0010, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 41 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

"É válido o recolhimento do preparo recursal por pessoa estranha à lide?"

[Para acessar a tramitação do processo RR-0000026-43.2023.5.11.0201, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

#### **INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 42 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

"A desconsideração da personalidade jurídica no direito do trabalho é regida pela teoria maior ou pela teoria menor? É possível violação

direta e literal à Constituição Federal nessa matéria para conhecimento do recurso de revista na fase de execução?".

[Para acessar a tramitação do processo RR-0000051-62.2013.5.08.0113, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 43 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

"É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?".

[Para acessar a tramitação do processo RR-0000148-36.2023.5.12.0037, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 44 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

"Ainda que inexista vício de consentimento do empregado, é possível converter judicialmente pedido de demissão em rescisão indireta no caso de falta grave cometida pelo empregador (CLT, art. 483)?".

[Para acessar a tramitação do processo RR-0010045-06.2024.5.03.0134, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 45 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

"**a)** é devido adicional de periculosidade aos motoristas, diante da existência de tanque suplementar nos veículos, para uso próprio, com capacidade superior a 200 litros, nas situações fáticas anteriores à edição da Portaria SEPRT, nº 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb?; **b)** após a edição da Portaria SEPRT, nº 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb, no item 16.6.1.1, deixou de ser devido adicional de periculosidade aos motoristas, qualquer que seja a capacidade de armazenamento dos tanques de combustível para uso próprio, originais de fábrica ou suplementares, desde que estes sejam certificados pelo órgão competente?".

[Para acessar a tramitação do processo RR-0020969-89.2022.5.04.0014, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 46 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de

dirimir a seguinte questão jurídica:

"A suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho, tanto no caso de prescrição bienal quanto quinquenal?"

[Para acessar a tramitação do processo RR-1002342-38.2022.5.02.0511, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 47 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

"São devidas horas extras ao trabalhador portuário avulso pela inobservância do intervalo interjornadas?"

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-0001058-29.2020.5.12.0050, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 48 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

"O contrato mercantil na modalidade por facção enseja responsabilidade pelo contratante nos moldes do item IV da Súmula n.º 331 do TST?"

[Para acessar a tramitação do processo RR-0020732-51.2022.5.04.0371, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

---

**INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 49 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não\***

**Evento:** Em 24 de fevereiro, acolhida, por unanimidade, a proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

"No regime de trabalho 5x1, a não coincidência do repouso semanal remunerado com o domingo, a cada três semanas de trabalho, implica pagamento em dobro deste dia, por aplicação analógica do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000 (atividades de comércio) e da incidência da Súmula nº 146 do TST?"

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-0001583-45.2022.5.12.0016, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

**\* Acórdão publicado em 14.3.2025**

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1118 (RE 1298647) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).*

**Eventos:** Em 24 de fevereiro, publicada a ata do julgamento realizado em 13 de fevereiro, no qual o STF, por maioria, apreciando o tema 1118 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli; em seguida, por maioria, **foi fixada a seguinte tese\*** :

"1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ounexo de causalidade entre o dano por ele invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior", nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, Flávio Dino, Edson Fachin e Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia, que já havia proferido voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso.

\* **Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1132 (RE 1279765) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.*

**Eventos:** Em sessão virtual de 13-12-2024 a 3-2-2025, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos ao acórdão de mérito e determinou a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata dos autos à origem, nos termos do voto do Relator; em 5 de fevereiro, certificado o trânsito em julgado, ocorrido em 3-2-2025, do acórdão que fixou a tese jurídica:

"I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal; II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão 'piso salarial' para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências".

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão que rejeitou os embargos de declaração, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão em que fixada a tese jurídica, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

## **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADIs 5826, 5829 e 6154 - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Ações em que são questionados dispositivos da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) que instituíram o contrato de trabalho intermitente.*

**Eventos:** em 13 de fevereiro, publicado e, em 21 de fevereiro, certificado o trânsito em julgado do acórdão no qual o Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgou-as improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos legais impugnados, nos termos do voto do Ministro Nunes Marques (Redator para o acórdão), vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin (Relator), Cármen Lúcia, Rosa Weber, Luiz Fux e Cristiano Zanin. Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia proferido voto em assentada anterior.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado \(ADI 5826\), clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão \(ADI 5826\), clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação da ADI 5826, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação da ADI 5829, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação da ADI 6154, clique aqui.](#)

***Você  
sabia?***

A publicação da decisão que resolve tema de Repercussão Geral ou Recurso de Revista Repetitivo é suficiente para o encerramento da suspensão dos processos que aguardam a fixação da respectiva tese jurídica. A orientação acima foi extraída das decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 30.996, no ED no RE 579.431 (RG - Tema 96) e no AgR em ED em RE 589.998 (RG - Tema 131).

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui.](#)**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui.](#)**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.  
Informativo disponibilizado em 14/3/2025*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)  
Secretaria Processual (SEPROC)  
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)  
**Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)**  
Contato: [digepac@trt12.jus.br](mailto:digepac@trt12.jus.br)